

**LEI Nº. 588/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica **AUTORIZADA** a **doação** do lote 05, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 15; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 04; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 06, à Sra. **TATIANA CANDIDA DOMINGOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 5384369 SPTC/GO, CPF nº 024.041.481-09, residente à Rua Joana Barbosa de Souza, QD 54, LT 06, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

**Art. 2º.** Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

**Parágrafo único.** A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

**Art. 4º.** A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

**§ 1º.** A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

**§ 2º.** A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

**§ 3º.** As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

**Art. 5º.** A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

**Art. 6º.** Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5º, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 519/2019 de 06.09.2019 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,**  
Estado de Goiás ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (1º.03.2021).

**NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal